



PROJETO DE LEI Nº 012/2024

APROVADO
Em 18/06/2024
Presidência

EMENTA - ALTERA AS LEIS Nº 482, DE 28 DE MAIO DE 2021 E 559/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024, QUANTO A FORMA DE PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o novo incentivo variável de pagamento do componente de qualidade para as equipes de saúde da família e as equipes de saúde bucal na atenção primária a saúde – APS, com base na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, em substituição ao extinto IVDM contido nas Leis nº 482, de 28 de maio de 2021 e 559/2024, de 05 de abril de 2024.

Parágrafo único: o pagamento do componente de qualidade de que trata esta lei será aplicado as equipes de saúde da família e de saúde bucal, cadastradas e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. O conjunto de indicadores referente ao pagamento do componente de qualidade a ser observado na atuação das Equipe de Saúde da Família - eSFs e Equipe de Saúde Bucal - eSB será composto pelos seguintes temas de acordo com o anexo V da portaria 3.493, de 10 de abril de 2024.

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal



Taxa de exodontia Equipe de Saúde Bucal	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal

Parágrafo único: Além das áreas temáticas previstas acima, deverão ser observadas as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde acerca dos indicadores.

Art. 3°. O incentivo financeiro concedido aos profissionais da saúde da família e da saúde bucal aqui denominado Gratificação do Componente de Qualidade, será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Abaiara individualizado por equipe de acordo com o resultado da classificação do componente de qualidade (ÓTIMO/BOM/SUFICIENTE/REGULAR) previstos na portaria do Ministério da Saúde.

Parágrafo único: O município fica desobrigado do pagamento de gratificação do componente de qualidade, caso o Ministério deixe de repassar os recursos pertinentes a classificação.

Art. 4°. Do valor global do recurso financeiro referente ao repasse do pagamento do componente de qualidade repassado mensalmente as equipes de saúde da família pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 60% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento de gratificação por desempenho do componente de qualidade das equipes de saúde da família, rateado entre os profissionais, respeitando as proporções estabelecidas disposta no anexo I e os 40% (quarenta por cento) do repasse federal será destinado serão divididos entre os profissionais da gestão municipal e utilizado para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Primária à Saúde, conforme divisão disposta no Anexo II da presente lei;

Art. 5°. Do valor global do recurso financeiro referente ao repasse do pagamento do componente de qualidade repassado mensalmente as equipes de saúde bucal pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) será destinado ao pagamento de gratificação por desempenho do componente de qualidade das equipes de saúde bucal, rateado entre os profissionais, respeitando as proporções estabelecidas disposta no anexo III e os 15% (quinze por cento) do repasse federal será destinado serão divididos entre os profissionais da gestão municipal e utilizado para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Saúde Bucal, conforme divisão disposta no Anexo IV da presente lei;

Art. 6°. O Pagamento por Desempenho do componente de qualidade das equipes de saúde da família e equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde—APS, será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do programa.





Art. 7º. O Pagamento por Desempenho de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Art. 8º. O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das equipes de saúde da família e equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde — APS previstos na presente lei será concedido aos profissionais enquanto houver a garantia de repasse de recursos federais pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, respeitando as proporções estabelecidas:

PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – (100%)

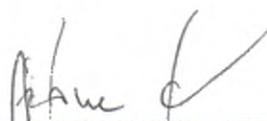
CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	PORCENTAGEM
ENFERMEIRO(A)	40%
MÉDICO(A)	25%
TÉCNICO(A) E/OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	15%

PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL – (100%)

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	PORCENTAGEM
DENTISTA	65%
TÉCNICO E/OU AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	35%

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a competência financeira maio de 2024, revogando-os as leis que disponham em sentido contrário, em especial as Leis N°482/2021, de 28 de maio de 2021 e 559/2024, de 05 de abril de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 06 de Junho de 2024.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



ANEXO I - PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - (60%)

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	PORCENTAGEM
ENFERMEIRO(A)	40%
MÉDICO(A)	25%
TÉCNICO(A) E/OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	15%

ANEXO II - GESTÃO MUNICIPAL - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (40%)

DESTINAÇÃO	DESTINAÇÃO
COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/ATENÇÃO BÁSICA	18%
COORDENADOR DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	18%
ASSESSOR TÉCNICO E CIENTÍFICO	18%
COORDENADOR DE IMUNIZAÇÃO	11%
COORDENADOR DE VIGILANCIA SANITÁRIA	7%
SUPERINTENDENTE DO NASF/COORDENADOR DE TFD	7%
COORDENADOR DO NASF	7%
SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO	7%
COORDENADOR DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	7%

ANEXO III - PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - (85%)

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	PORCENTAGEM
DENTISTA	65%
TÉCNICO E/OU AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	35%

ANEXO IV - GESTÃO MUNICIPAL - EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (15%)

DESTINAÇÃO	PORCENTAGEM
COORDENADOR DA SAÚDE BUCAL	15%



MENSAGEM Nº 012/2024

Abaiara/CE, 06 de Junho de 2024.

Sr. Manoel Luiz Alves Filho
Presidente da Câmara Municipal de Abaiara/CE
Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores;

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação das Leis nº 482 de 28 de maio de 2021 e 559/2024, de 05 de abril de 2024, e, por conseguinte, a instituição do novo modelo de financiamento e custeio por COMPONENTE DE QUALIDADE da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 que alterou a Portaria nº de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

O projeto ora apresentado trata da readequação em nosso Município, do Incentivo do componente de qualidade aos profissionais das Equipes de Estratégia da Saúde da Família - eSF, Equipe de Saúde Bucal - eSB, de acordo com a portaria acima citada.

Deve ser considerado que o recurso é federal cabendo a União regulamentar e os municípios adequarem a sua legislação, assim como a Lei Municipal nº 482/2021 tratava da Portaria nº 2979, de 12 de novembro de 2019 e a Lei Municipal nº 559/2024 tratava da Portaria nº 960, de 17 de julho de 2023, com as suas revogações nos termos do do artigo 7º da nova Portaria do Ministério da Saúde, logo, a atualização do arcabouço legal do município é imprescindível para manter os pagamentos do componente de qualidade, não se tratando de incentivo novo, mas, de mera da continuidade a luz das reformas positivadas na norma recente.

Os benefícios implantados pelo Ministério da Saúde em 2017 (alterado em 2019) e em 2023, e no ano corrente que estimula a equipe de trabalho no alcance dos objetivos da política de saúde, pretendendo garantir melhor qualidade e melhoria da equidade, bem como promover a utilização efetiva e eficiente dos recursos da saúde oriundos do tesouro nacional. Importante destacar que os valores correspondentes não devem ser confundidos com remuneração em nenhuma hipótese ou finalidade, e que às ações para o seu implemento e as fontes de recursos advêm da União Federal.

O objetivo é buscar a satisfação dos usuários e qualidade no atendimento das necessidades de saúde, incluindo as dimensões de cobertura e impacto dos serviços prestados, recompensando os profissionais da área da saúde pelos resultados obtidos. Assim, o escopo maior é unir o compromisso das equipes com as finalidades institucionais e vincular a gratificação ao alcance de metas de trabalho planejadas e pactuadas, que tenham como finalidade a garantia da eficiência do serviço de saúde e a qualidade do atendimento aos munícipes.





PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

Ressaltamos que o Município receberá o incentivo financeiro apenas se alcançar as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, sendo rateado, nos termos apresentados no presente projeto de lei.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema, cremos na apreciação e aprovação da presente matéria encaminhada aos Nobres Vereadores e Vereadoras.

Cordialmente,


Afonso Tavares Leite
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM: 02/10/2024
CÂMARA MUN. DE ABAIARA
CNPJ: 12.418.958/0001-58



prefeituradeabaiara



<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000